



## CONTRAPROPOSTA DO CCAE/UFPB

### AO PROCESSO QUE TRATA DA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR NA UFPB

#### Prezada Comunidade Universitária da UFPB

Nós, representantes do CCAE/Campus IV/UFPB no CONSUNI, **apresentamos uma contraproposta ao processo eleitoral que se pretende iniciar com a Minuta de Resolução que trata da escolha de reitor na UFPB, e que toma como arcabouço legal a Medida Provisória 914/2019.**

Inicialmente, **registramos nosso entendimento de que a forma e o conteúdo dessa medida provisória são**, conforme avaliam algumas entidades que se manifestaram sobre a matéria, como a ANDIFES, o CONIF e a Frente Parlamentar pela Valorização das Universidades Federais, **“uma grave afronta à autonomia universitária”**. Configura-se como mais uma daquelas medidas apresentadas sem diálogo com as instituições, se revestindo, dessa forma, de um caráter autoritário.

Do ponto de vista jurídico, a posição da Procuradoria Federal, expressa no presente processo, é apenas uma interpretação, emitida dentro do escopo de sua atuação. No entanto, **chamamos a atenção do CONSUNI para o fato de que existem outras interpretações jurídicas já apresentadas, fora da nossa universidade, que motivaram, inclusive, pedido de avaliação da inconstitucionalidade da matéria, como é o caso concreto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) encaminhada pelo partido Rede Sustentabilidade, ao Supremo Tribunal Federal por considerar que dispositivos da Medida Provisória 914 violam aos artigos 62 e 207 da Constituição Federal.**

Mesmo não havendo ainda julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade dessa Medida Provisória, **temos a obrigação de discutirmos o caráter das normas às quais estamos expostos**, buscando soluções que correspondam àquilo que possa existir de melhor para nossa instituição. Nesse sentido, como integrantes desse Conselho Superior, **sem desprezeitar o arcabouço legal, devemos nos pautar pelo princípio da autonomia universitária e garantirmos o exercício da democracia na UFPB.**

Consideramos que **estamos discutindo uma resolução para a escolha da reitoria de nossa universidade num contexto de muita insegurança normativa**. A MP 914/2019 está na Comissão Mista, e se não for votada até 19 de março de 2019, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se termine a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. **Em termos de prazo, a MP 914/2020 deve ser regulamentada até o dia 01 de junho de 2020, senão perde validade.**

Importa ressaltar que, além de uma ADI, **existem 4 requerimentos de interrupção imediata pelo Congresso e 204 propostas de emendas à MP 914/2019**. Esses fatos demonstram o cenário de **insegurança jurídica** a que estamos expostos aprovando uma resolução na data de hoje nos termos da medida provisória.

A própria Procuradoria Federal junto à UFPB, no parecer emitido nesse processo, **também percebe essa insegurança jurídica** quando, contando com a data para perda da validade da MP, **opina pela**

**redução dos prazos da consulta prevista na presente minuta de resolução.** No entanto, **essa sugestão, bem como parecer final da Procuradoria Federal junto à UFPB, não são suficientes para reduzir o risco a que estamos expostos se aprovarmos a presente minuta de resolução,** pois a MP pode ser derrubada pelo STF ou o Congresso a qualquer momento, ou a regulamentada com muitas alterações no texto final (fato provável pela quantidade de emendas apresentadas).

Por essas razões, **a situação mais adequada para a UFPB realizar o processo eleitoral de escolha do próximo reitorado é aquela na qual já tenhamos uma definição sobre a regulamentação da matéria.** Assim, poderemos realizar um processo eleitoral baseado em princípios democráticos, ou, pelo menos, sem a insegurança de normas ainda não consolidadas.

**Como o prazo máximo para essa certeza é o dia 01 de junho de 2020, propomos definir a Resolução que irá reger o processo eleitoral apenas após essa data.** E considerando que o resultado final da eleição deverá ser apresentado 3 meses antes da conclusão do atual mandato da reitoria (13 de novembro de 2020), **propomos o seguinte calendário para todo o processo, que leva em consideração prazos muito similares àqueles executados na eleição de 2016, incluindo os dois turnos:**

- 03 de junho de 2020: convocação de reunião extraordinária do CONSUNI;
- 05 de junho de 2020: reunião do CONSUNI para aprovar resolução de eleição e criar comissão eleitoral;
- 08 a 12 de junho de 2020: inscrições de candidaturas;
- 15 a 19 de junho de 2020: homologação ou impugnação das candidaturas;
- 20 de junho a 19 de julho de 2020: campanha (primeiro turno);
- 20 de julho de 2020: votação primeiro turno;
- 22 de julho a 02 de agosto: campanha (segundo turno);
- 03 de agosto de 2020: votação segundo turno;
- 11 de agosto de 2020: reunião extraordinária do CONSUNI.

Para tornar possível a proposta apresentada, **é necessário o engajamento de todas as instâncias da UFPB. Precisamos ter minutas com propostas de resolução prontas prevendo diferentes cenários para o desfecho da tramitação legislativa da MP, para a análise em máxima urgência pela Procuradoria Federal junto à UFPB,** tão logo tenhamos a regulamentação da MP 914/2019 ou a perda de sua validade. Preferimos esse tipo de pressão do calendário a nos submetermos às determinações autoritárias da MP como se encontram. Esses prazos também podem ser mais amplos, caso o desfecho da MP no Congresso ou no STF se dê antes de 01 de junho.

Profa. Maria Angéluce Soares Perônico Barbotin (Diretora do CCAE)

Prof. Eivaldo Pereira do Nascimento (Vice-diretor do CCAE)

Prof. Marco Aurélio (Representante docente do CCAE no CONSUNI)